Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00124/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3040/2008
PROTOCOLO	**:**	892500
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00234/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	EMPENHO(S) 00194/2008
RECORRENTE	**:**	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 16 de março de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** Pelo PROVIMENTO do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pela Sra. Beatriz Figueiredo Dobashi, Secretária de Estado de Saúde/MS, para em reformando a Decisão Simples nº01/0234/2010, considerar regular e legal a execução do Empenho nº00194/2008, celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde/MS, com fulcro na segunda parte do inciso II, do artigo 312, do Regimento Interno TC/MS, e isentar a recorrente das demais cominações ali impostas.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm